

## **COMUNICADO DA PRG**

A Pró-Reitoria de Graduação encaminha às Coordenações de Cursos de Graduação da UFPB presenciais e a distância, apresentando esclarecimentos e recomendações, o seguinte comunicado sobre a oferta do componente curricular estágio obrigatório e, também, de componentes curriculares de natureza prática, da autorização para os discentes realizarem estágio não obrigatório. Ariane Norma de Menezes Sá. Pró-Reitora de Graduação

### **1. Considerações iniciais**

A apresentação de esclarecimentos sobre estágio aos coordenadores de cursos presenciais e a distância da UFPB pode iniciar com a seguinte indagação: É possível realizar atividades práticas e estágio de forma remota? Para os mais resistentes às mudanças, um estágio com atividades realizadas de forma remota não funciona. Para alguns professores, as atividades práticas, os diversos estágios remotos são distantes demais, são inviáveis. E, neste aspecto, a PRG concorda parcialmente, visto que, em alguns cursos, as atividades de ordem prática realizadas em ambientes reais de trabalho são insubstituíveis.

No entanto, se formos explicar para um(a) discente, que se esforçou demasiadamente para concluir seu curso no tempo regulamentar e que não consegue entender que, no meio do caminho tinha um contexto de pandemia a ser enfrentado, chegaremos à conclusão de que, por maiores que sejam os riscos, esse(a) discente não entenderá o motivo de não poder realizar de forma presencial o seu estágio, principalmente quando há uma legislação que dá respaldo a esse processo (Resolução 19/2020/Consepe).

Nos cursos cujas atividades de estágio só foram autorizadas para serem realizadas de forma remota, as resistências também afloram, surgem em diálogos acadêmicos e são apresentadas em forma de argumentos para a não oferta do estágio presencial, principalmente por parte dos professores.

Na contramão da ideia de que um estágio realizado de forma remota não funciona, aparecem os relatos dos que passaram por essa experiência e que, apesar das dificuldades, viram os estágios de seus alunos serem concluídos a contento. Todos os

que participaram desse processo sabem que pode funcionar, sabem que pode dar certo. Constatam que é uma experiência, é uma situação excepcional que também precisa ser apreendida, vivenciada. Os que aceitam orientar ou passar por/essa “nova” modalidade de estágio, chegam inevitavelmente, à conclusão de que os três principais atores do estágio, o professor orientador, o supervisor/preceptor e o discente, que já são requeridos e imprescindíveis no estágio presencial, devem ser nomeados, também, no estágio remoto. Sabem que o enfrentamento desse “novo” contexto educacional poderá levá-los a confirmar que o processo de ensino e de aprendizagem e que a relação teoria e prática podem ocorrer mesmo que sejam de forma remota. Todos estão distantes fisicamente: professores, tutores/preceptores/ discentes. Todos atuam e todos aprendem, em um produtivo processo interacional mediado por diversas formas de linguagem.

Essa linguagem só poderá ser atualizada, no dia a dia, no exercício constante da prática interativa cujos espaços, sabemos muito bem, mesmos remotos, virtuais, não nos permitem ficar tão distantes assim, principalmente porque não podemos nos isolar das “novas” situações surgidas, em um contexto de pandemia.

O processo de estágio é, portanto, um constante exercício de linguagem e, em alguns cursos, está longe de ser uma atividade realizada de forma tranquila, não só porque este processo apresenta questões pedagógicas e legais para o seu desenvolvimento e estas necessitam, constantemente, ser esclarecidas para coordenadores de cursos, para coordenadores de estágio, para professores e para os (as)discentes, mas também por representar, devido à sua própria essência pedagógica, um enfrentamento, um conhecimento, para o discente, do que é o mundo real do trabalho.

De uma maneira geral, a falta de esclarecimentos prévios aos discentes, sobre o que é que significa fazer parte do mundo profissional, do mundo do trabalho, qual o papel do docente orientador de estágio, qual o papel do supervisor/preceptor do estágio, como este aluno deve se comportar na unidade concedente de estágio de forma presencial ou remota, como elaborar um relatório etc. fazem com que algumas dificuldades surjam e precisem ser constantemente superadas.

Neste sentido, neste longo período de isolamento social, ora vivenciado, o estágio curricular supervisionado obrigatório interno ou externo — se os cursos optarem pela oferta desse componente curricular — e o estágio não obrigatório interno ou externo dos discentes da Universidade Federal da Paraíba só poderão ser autorizados pelos coordenadores de cursos, se a atividades forem realizadas de forma remota. A única

exceção é para os cursos da área de saúde, caso os colegiados dos cursos façam opção pela oferta de estágio que só poderá ser realizado de forma presencial (Cf. Resolução 19/2020/ Consepe).

## **2. Sobre a legislação que respalda as questões relativas ao processo de estágio e recomendações**

O componente curricular estágio integra a carga-horária prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs). Neste caso, o estágio é caracterizado como componente curricular obrigatório que, dependendo de alguns PPCs, pode resultar em Trabalhos de Conclusão de Cursos (TCCs).

Para que o estágio seja realizado, cumprindo a Lei de Estágio em vigor, 11.788/2008 e o Regulamento da Pró Reitoria de Graduação da UFPB (Resolução 16/2015/ Consepe) o discente deverá formalizar, no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, o seu Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Neste documento precisam estar discriminados o convênio, a carga-horária, o nome da seguradora, o nome do professor orientador, do supervisor e as atividades, que devem atender às especificidades de cada curso. Quando este estágio é obrigatório, o nome do componente curricular com a respectiva carga-horária precisa ser registrado, ou seja, o discente deverá estar matriculado no componente curricular estágio (disciplina ou atividade de orientação coletiva) para poder realizá-lo. Em sendo o estágio não-obrigatório, não há uma vinculação a um componente curricular. Esta modalidade de estágio, *a posteriori*, a depender do colegiado do curso, a partir do que está registrado no PPC, poderá ser aproveitada como estágio obrigatório. Todos os demais itens constantes no TCE se mantêm no estágio não-obrigatório, com o acréscimo, apenas, do seguro que passa a ser obrigação da unidade concedente e da concessão do vale transporte e de uma bolsa de estágio.

Nos últimos meses, a situação de pandemia mudou o mundo, mudou o Brasil e, evidentemente, mudou as instituições de ensino em todos os níveis. Devido ao isolamento social, no âmbito da UFPB, as atividades passaram a ser realizadas de forma remota. Para tanto, foi publicada a **Portaria 231/2020 do Gabinete da Reitora**, que mantém a suspensão das atividades presenciais, com exceção das essenciais para toda a UFPB.

Por ser considerado, conforme disciplina a Lei de estágio 11.788/2008, em seu Artigo 1º, como um ato educativo realizado de forma presencial, as considerações acerca do processo de estágio, pedagógicas e legais, estão, constantemente, sendo discutidas e rediscutidas institucionalmente.

Neste contexto, a situação de isolamento social, requerida para tentar conter o avanço do Novo Coronavírus que provoca a enfermidade COVID -19, afeta, evidentemente, as atividades da UFPB. Em decisão recente, o Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão – Consepe aprovou a Resolução número 19/2020 para o segundo período suplementar do ano de 2020 e é, nesta Resolução, entre outras questões, que as atividades de ensino e as atividades práticas até então estão disciplinadas.

Dada a gravidade do contexto de pandemia ora vivenciado e às excepcionalidades inevitavelmente derivadas e considerando o que é possível ser feito, a UFPB, com “novas” formas de aprendizado, fez opção pela não exposição do seus discentes, dos seus profissionais ao risco. Assim, planejar atividades remotas significa desenvolver novas formas de aprendizagem, significa, também, viabilizar o contato com o mundo do trabalho, significa, enfim, criar diversas formas de linguagem. É claro que não é para compreender o que significa desenvolver atividades em uma situação de pandemia que o estágio se destina, mas é o que temos que enfrentar, planejar, colocar em prática hoje. Não é uma substituição, porque nada substitui o mundo presencial do trabalho, mas é uma forma diferente de ver o mundo e de aprender como agir. E o que é certo, é que, neste imprevisível e absurdo contexto, não é só o discente que aprende, são todos os envolvidos neste processo.

Neste sentido, considerando que tanto o Parecer CNE/CP 05/2020, como a Portaria/MEC 544/2020 fundamentada no mesmo parecer, recomenda a adoção de atividades não presenciais de práticas e estágios, especialmente aos cursos de licenciatura e formação de professores, extensíveis aos cursos de ciências sociais aplicadas e, onde couber, de outras áreas;

Considerando, ainda, que a Portaria MEC 544/20 estabelece, em seu artigo 1º, parágrafo 3º, que: "no que se refere às práticas profissionais de estágios ou às práticas que exijam laboratórios especializados, a aplicação da substituição por atividades não presenciais de que trata o *caput* deve obedecer às Diretrizes Nacionais Curriculares aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – (CNE), ficando vedada a substituição daqueles cursos que não estejam disciplinados pelo CNE;

Considerando, por fim, que, nos casos em que houver possibilidade de aplicação da substituição de práticas profissionais ou de práticas que exijam laboratórios especializados de que trata o § 3º do Art. 1º da Portaria nº 544/2020, cada IES deverá elaborar planos de trabalhos específicos, os quais devem ser aprovados, no âmbito institucional, pelos colegiados de cursos, e apensados ao projeto pedagógico do curso, devendo ser submetidos à SERES/MEC quando solicitado (Art. 1º, § 4º da Portaria MEC nº 544/2020).

A Pró-Reitoria de Graduação (PRG) da UFPB recomenda que:

1. Os cursos de graduação da UFPB que decidirem substituir as práticas profissionais e de estágios curriculares obrigatórios ou as práticas que exijam laboratórios especializados por atividades não presenciais deverão aprovar a referida substituição em seus respectivos colegiados por meio de resolução.
2. Uma vez aprovada a referida substituição, os cursos deverão encaminhar à PRG processo em que conste a certidão de aprovação pelo respectivo colegiado, acompanhado da resolução de aprovação.
3. A PRG, ao receber o processo, o encaminhará à Coordenação de Currículos Acadêmicos – CCA que providenciará o registro em protocolo específico para, quando solicitada, informar à SERES/MEC acerca da substituição adotada pelo curso.

Feitos esses esclarecimentos, em um período de constante aprendizagem e nunca antes vivenciado por gestores, docentes, servidores e discentes da UFPB, a Pró-Reitoria de Graduação fica à disposição para outras questões que se façam necessárias.

Atenciosamente,

João Pessoa, 17 de agosto de 2020.

Profª. Eliane Ferraz Alves.

Coordenadora Geral de Estágio da PRG